



## Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2008

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE "PROCESSAMENTO VIRTUAL" E OUTRAS FUNCIONALI- DADES TECNOLÓGICAS CORRELATAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.90610001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, RG nº 388410 SSP/DF, e CPF nº 150.259.691-15 e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, s/n, Brasília/DF, CNPJ nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ten. Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE, Maer nº 139886, e CPF nº 025.743817-34 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### I- DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado "processamento virtual", seja na adaptação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI), seja no desenvolvimento e implementação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PRODOC), a migração do Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Militar da União (SAM) para o ambiente WEB e de outras funcionalidades tecnológicas que permitam maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, inclusive nos julgamentos e respectivas sessões, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a divulgação dos benefícios proporcionados pelo emprego das novas gerações de ferramentas tecnológicas.

#### II- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico, bem como a doação e cessão de software e equipamentos necessários à execução do presente termo. Os projetos serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico de ambas as instituições, com o apoio da "Fábrica de Software" contratada pelo Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São atribuições comuns aos partícipes:

I. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

II. garantir o intercâmbio de informações no prazo de vigência do presente termo;

[assinatura]

III. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação de programas que atentem para os seguintes princípios:

- a) Universalidade: possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário, contemplando as atividades-meio e a atividade-fim;
- b) Simplicidade: contemple, na medida do possível, tecnologia funcionalmente simples;
- c) Atualidade : utilize tecnologia moderna com perspectiva de vida útil longa;
- d) Economicidade: otimize tempo e recursos públicos;
- e) independência: garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário;
- f) eficiência: atenda à demanda quantitativa e qualitativa endereçada ao Poder Judiciário;
- g) Disponibilidade: Baseie-se, na medida do possível, em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e que possa ser compartilhada a curto prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

### III- DO ÓRGÃO DIRETIVO E EXECUTOR DO PROGRAMA

**CLÁUSULA QUARTA** - O Conselho Nacional de Justiça será o órgão normativo, diretivo e executor do presente termo.

### IV- DO COMITÊ TÉCNICO

**CLÁUSULA QUINTA** - O Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação do "processamento virtual" será composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes aos quadros de cada um dos partícipes, por eles indicados, sob a coordenação executiva do representante do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Comitê Técnico reportar-se-á ao Conselho Nacional de Justiça.

### V- DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

### VI- DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, no silêncio dos partícipes.

### VII- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado às partes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa dias.

[assinatura]



### VIII- DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - Este Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação.

Brasília, 07 de MAIO de 2008.

  
**Ministro GILMAR MENDES**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Ministro Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**  
Presidente do Superior Tribunal Militar